



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 27 de Outubro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 703/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr.Luiz Tavares C. Meyer, presentes os Auditores Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Dr. Alberto Flores Camargo, Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, o Auditor Substituto Dr. João Paulo Geminiani e a Procuradora Dra. Viviane Ferreira, ausências dos Auditores Dra. Renata Mansur Fernandes e Marcelo Jucá de Barros, reuniu-se às 17h40min do dia 26 de Outubro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomindo as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1383/10

Denunciado: Renato Oliveira Conceição (Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul F.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Infantil

Data jogo: 16/10/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. João Paulo Geminiani

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 1384/10

Denunciado: Matheus Lucas Januário dos Santos (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Botafogo F.R

Categoria: Infantil

Data jogo: 16/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Marcello Cavanellas Z. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

04) Processo: nº 1385/10

Denunciado: Giovani Cortes Gomes (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Botafogo F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 16/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 1386/10

Denunciado: Boa Vista S.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Mirim

Data jogo: 16/10/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$700,00(setecentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

06) Processo: nº 1387/10

1º) Denunciado: Marlon Caron Thomaz (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 258, II (2 vezes) do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Costa (Gerente de Futebol do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Assis de Lima (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X Sendas E.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 16/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(Fluminense) e Dr. Pedro Diniz(Sendas)

Auditor relator: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon

Depoimento Pessoal: Marlon Caron – RG: 5.679.849

Depoimento Pessoal: Bruno Maluf Luiz da Costa – RG: 523869 - SSP – RG: 5.679.849

Depoimento Pessoal: Gabriel Assis de Lima – RG: 124677550 – DCRJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Marlon respondeu que:

“que o árbitro entendeu que o depoente cometeu uma falta; que então ao se afastar disse quer não tinha cometido a falta, depois de 5 metros mais ou menos sem se dirigir ao árbitro, disse como se estivesse reclamando consigo mesmo! “tá de sacanagem”; que imediatamente o árbitro apresentou cartão vermelho e o depoente se retirou sem nenhum tipo de manifestação; disse que não ouviu o sr. Bruno falar nada.”

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Bruno respondeu que:
“que ficou surpreso ao ver seu nome denunciado, uma vez que há 10 anos se encontra atuando no Futebol tendo parte de comissões, sendo inclusive educador, sempre procurando ensinar aos jovens e sendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contrário a utilização de ofensas e palavrões; que estava no jogo junto com atletas do clube e funcionários, na área a eles destinada, oposta à arquibancada destinada ao público; que nega veementemente que tenha feito qualquer manifestação de contrariedade à arbitragem; que não conhece o árbitro e não sabe porque seu nome constou da súmula.”

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Gabriel respondeu que:

“que ao final da partida houve um círculo contra o Sendas e batido; o depoente iniciou um contra ataque, havendo 4 jogadores do Sendas e somente 2 defensores do Fluminense, quando o árbitro encerrou a partida; o depoente então disse imediatamente as seguintes palavras ao árbitro: “tá de sacanagem ao acabar o jogo desta forma”, que não pronunciou as outras palavras que constam da denúncia; que outros jogadores também reclamaram com o árbitro.”

Resultado: Por unanimidade, não foi acolhida a preliminar de imprestabilidade da súmula.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

07) Processo: nº 1388/10

1º) Denunciado: Murilo Francisco da Silva Ribeiro (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus dos Santos Pinto (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Maycon de Souza Barros (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Ygor Teixeira da Silva (Massagista do América F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Barra Mansa F.C X América F.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 16/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis(América) e Dr. João Paulo Silva(B. Mansa)

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Depoimento Pessoal: Murilo Francisco – RG: 471642790

Depoimento Pessoal: Matheus Pinto – RG: 20.477.348-5

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Murilo respondeu:
“que o depoente e o adversário em uma lançamento do time do América, perderam o tempo da bola; e o depoente que pensava cabecear acabou atingindo o adversário mas não bruscamente, muito menos na nuca; disse que está disputando campeonatos há dois anos e meio.”

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Matheus respondeu:
“declarou que não agrediu o seu adversário mas sim houve um esbarrão, tendo atropelado o adversário, que por ter entrado em campo há pouco tempo teve mais velocidade que o depoente, que ficou muito surpreso ao ser expulso.”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Alberto Flores e Dr. Marcelo Cavanellas que puniam com suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 1389/10

1º) Denunciado: Denílson Pereira Junior (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

5

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: André Caetano Carrichio (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X Fluminense F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 16/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz(Fluminense) e Dr. Marcelo Mendes(Arbitro)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer

Depoimento pessoal: André Caetano - RG: 12.863.041-5

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. André respondeu: "que relativamente quanto ao atleta do Fluminense o sr. Carlos Eduardo, entende que o que consta da súmula é suficiente pois na realidade não houve jogada violenta; que deu cartão amarelo ao atleta, o 2º porque o mesmo parou com falta um contra-ataque do adversário; quanto ao atleta do Serra Macaense, também porque levou o 2º cartão amarelo uma vez que teve atitude inconveniente, porque levou uma falta que acarretou o cartão amarelo para o adversário, mas antes que o mesmo fosse aplicado, se dirigiu ao árbitro reclamando e pedindo cartão amarelo para o adversário, não se lembrando se ter ouvido o atleta dizer palavras de baixo calão; que com relação ao atleta Denílson esclarece que o mesmo após o jogo se dirigiu a arbitragem reconhecendo o seu erro, pedindo desculpas dizendo que estava com a cabeça quente."

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

09) Processo: nº 1390/10

1º) Denunciado: Tiago Macedo de Almeida (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

6

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 e 258, II do CBJD

2º Denunciado: Daniel Felipe Sá Nascimento (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 254 e 258 II do CBJD

Jogo: Madureira E.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 17/10/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata(Tigres) e Dra. Anália Chagas(Madureira)

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: A Procuradoria opinou pela desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD, quanto ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

10) Processo: nº 1391/10

Denunciado: Getulio de Oliveira Diogo (Técnico do Itaboraí Profute F.C)

Tipificação: Art. 258, II e 243-C do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute F.C X Friburguense F.C

Categoria: Mirim

Data jogo: 17/10/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. João Paulo Geminiani

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. João Paulo Geminiani, que punia com a suspensão de 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD e punia com multa de R\$100,00(cem)reais e com suspensão de 30(trinta)dias, quanto ao art. 243-C do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:00 horas.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2010.

Presidente da Comissão

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**